



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.113/2021

Em, 03 de novembro de 2021.

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL SOB Nº 2.059/2021, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA ESTADUAL PRINCESA ISABEL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO**, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI**

~~Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para o Governo do Estado de Rondônia, com a finalidade de regularizar termo de doação celebrado em 27 de julho de 1998, os imóveis urbanos de nºs. 30 a 345, da quadra 37, setor 02, localizados na Av. Capitão Silvio, entre as Ruas Noroeste, Av. São Paulo, entre a Rua Dom Pedro II, totalizando a área de 7.200m².~~

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para o Governo do Estado de Rondônia, com a finalidade de regularizar termo de doação celebrado em 27 de julho de 1998, os imóveis urbanos de nºs. 30 a 345, da quadra 37, setor 02, localizados na Av. Capitão Silvio, entre as Ruas Noroeste, Av. São Paulo, entre a Rua Dom Pedro II, totalizando a área de 7.233,38m².

**Parágrafo Único.** A finalidade da referida doação se dá em razão da construção da Escola Estadual de 1º e 2º Grau, Princesa Isabel, consoante descrição especificada no Termo de Doação Celebrado à época dos fatos.

**Art.2º.** O Donatário fica obrigado a:

- I – Utilizar a área exclusivamente para a finalidade prevista no artigo 1º, desta lei;
- II – Regularizar todos os documentos relativos a área, bem como ser responsável pela demais taxas e tributos relativos ao objeto em questão;

**Art. 3º.** A alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta Lei, o inadimplemento de qualquer prazo fixado implicará em resolução de pleno direito da doação, revertendo o imóvel ao domínio do Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, mesmo que necessárias, sem direito a retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes para a regularização do terreno, tais como emissão de documentos, se houver necessidade, correrão por conta do Governo do Estado de Rondônia.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 03 de novembro de 2021.**

**APROVADO**

EM 03/11/2021

**Arison Valerio da Silva**  
Presidente / CMSG

PODERADO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL

03/11/21

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234

**SANCIONADO**

Em 03/11/2021

**Coratônio D. de Carvalho**  
Prefeito Municipal